

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I**

EDSON RICARDO SALEME

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

DALTON TRIA CUSCIANO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável I [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Dalton Tria Cusciano; Edson Ricardo Saleme; Sébastien Kiwonghi Bizawu. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-815-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Economia e desenvolvimento econômico sustentável. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos a produção do grupo DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL I, do XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza – CE, realizado entre 15 e 17 de novembro de 2023, coordenado pelos Professores EDSON R. SALEME, SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU e DALTON TRIA CUSCIANO. Após apresentação de cada um dos professores encarregados do GT, passou-se a questionar a ordem de apresentação. Diante das necessidades e da ordem de preferência para os que teriam outras atribuições, iniciou a primeira exposição do Grupo de Trabalho por meio do paper: **HIDROGÊNIO VERDE: ASPECTOS ECONÔMICOS E JURÍDICOS**, por Sophia Fernandes Ary, Luciana Barreira de Vasconcelos Pinheiro e Gina Vidal Marcilio Pompeu (justificou ausência); tratou o trabalho acerca do emprego do hidrogênio verde para diversos propósitos, a conveniência de uma legislação específica e suas possibilidades de aplicação. Pela exposição se nota o grande potencial geopolítico brasileiro, pois aqui seria possível sua produção da forma mais otimizada e menos onerosa que outros locais do mundo. Sublinhou-se que há um impacto considerável nesse processo. A questão de produção de hidrogênio verde é sustentável, mas inegável a produção de impactos no ambiente. A seguir expôs-se o artigo **A QUESTÃO AMBIENTAL ENQUANTO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL E A ADEQUAÇÃO TEÓRICA DO ESTADO SOCIOAMBIENTAL ANTE A CONCEPÇÃO NÃO DUALISTA DA ESSÊNCIA HUMANA: CAPITALISMO HUMANISTA**, por Karla Andrea Santos Lauletta, que reiterou sua posição em face de diversas teorias relacionadas ao capitalismo humanista e as atuais, que desconsideram importantes fatores relacionados à matéria. Na sequência, Carlos Magno da Silva Oliveira relatou no seu paper a “Análise econômica do Direito: concentração no mercado de transporte aéreo de passageiros no trecho doméstico entre as cidades de Brasília e Belo Horizonte no período pré-pandemia do COVID 19. Na exposição tratou da concentração das empresas aérea no período e como o mercado se comportou durante aquele período. A seguir o aluno George Felício Gomes de Oliveira apresentou o trabalho **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM FOCO: ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE SOB NOVOS OLHARES E SUA INFLUÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS**, expôs os aspectos que denominou culminar com uma “policrise” em âmbito global. Esclareceu aspectos essenciais à existência do capitalismo e como se podem propor políticas públicas sustentáveis, que possuem função extremamente antropocêntrica. Ao contrário desse viés, a política “sustentável” deveria ter outros olhares. O trabalho seguinte: **EMPRESA, MORTE E**

URBANISMO: A FUNÇÃO SOCIAL E SOLIDÁRIA DOS CEMITÉRIOS, pelos expositores Gustavo Leite Braga e Antonia Bruna Pinheiro Vieira relatou a importância do cemitério como elemento de própria cultura popular, sobretudo um locus em que se expressa o luto pela perda de alguém importante na vida de seus semelhantes. A próxima exposição: Empresas COMO AGENTE DE TRANSFORMAÇÃO URBANA: A FUNÇÃO SOCIAL /SOLIDÁRIA DA EMPRESA E O ENFOQUE DA REURB NO URBANISMO foi apresentada por Roberta Alexandra Rolim Markan. Na sequência dos trabalhos passou-se a esclarecer o tema do artigo: ESG E RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA COMO UM INVESTIMENTO DE IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL por Luciana Machado Teixeira Fabel. Pelo relato a empresa tem grande importância no processo de regularização fundiária promovida pela REURB há um círculo vicioso que deve ser substituído por um círculo virtuoso. O trabalho intitulado MINERAÇÃO ILEGAL DE OURO NOS TERRITÓRIOS DOS POVOS ORIGINÁRIOS E A REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL: O CASO BRASILEIRO E A NECESSIDADE DE (RE)CONSTRUÇÃO DE UM MARCO REGULATÓRIO, por André Angelo Rodrigues, Maria Creusa De Araújo Borges, expôs-se as fragilidades da Lei n. 12.844, de 2013, que foi analisado sob o ponto de vista de constitucionalidade, diante do fato de estabelecer que o garimpeiro teria presunção. No trabalho INSEGURANÇA NA ECONOMIA DIGITAL E O PAPEL DA REGULAÇÃO: O USO DO BLOCKCHAIN NOS CONTRATOS AGRÁRIOS, Patrícia Lucia Marcelino expôs o trabalho reiterando sobre a necessidade de regular as novas tecnologias no ambiente digital, sobretudo com o uso dos blockchains na economia digital. A seguir passou-se a expor o artigo FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E O CRÉDITO: UMA ANÁLISE SOBRE O SUPERENDIVIDAMENTO E A RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS por Gabriela Maria de Oliveira Franco , que refletiu no estudo a teoria de Bauman e sua teoria do consumo. O trabalho abordou as políticas públicas no sentido de que haja concessão de créditos de forma a evitar o superendividamento. A seguir passou-se a exposição do trabalho FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE: SÍNTESE CONCEITUAL E HISTÓRICA por Janaína Rigo Santin e Anna Gabert Nascimento relatando que a Constituição trouxe a função social e a proteção ambiental sob dois diferentes ângulos constitucionais. A propriedade é o ponto chave quando se fala da preservação socioambiental. A proteção deve ser estabelecida sobretudo pelo município, nos termos do art. 182, regulamentado pela Lei 10.257, de 2001. A seguir partiu-se para a exposição do trabalho: FUTUROS POSSÍVEIS: 'BLACK MIRROR', INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO, por Paulo Marcio Reis Santos, expondo os estudos aprofundados que fez por meio da série “Black Mirror” em que os alunos fazem análises comparativas dos diversos capítulos da série que podem englobar diversas facetas da análise econômica do Direito. Ao final os professores fizeram as homenagens de estilo,

cumprimentando os (as) expositores (as) pelos trabalhos e sublinhando a importância da metodologia nos artigos científicos, especialmente no tocante a necessidade da existência de um problema claro de pesquisa no artigo científico, considerando que a metodologia utilizada deve poder ser replicada, e do respeito as críticas construtivas que todo artigo pode receber, sendo um Congresso Acadêmico o palco principal para a ocorrência, com urbanidade, das discussões teórico-metodológicas.

Por derradeiro, registramos que os textos ora publicados são atuais, tendo sido elaborados por pesquisadores(as) de todo o país, e representam, em seu todo, um conjunto digno de leitura.

A QUESTÃO AMBIENTAL ENQUANTO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL E A ADEQUAÇÃO TEÓRICA DO ESTADO SOCIOAMBIENTAL ANTE A CONCEPÇÃO NÃO DUALISTA DA ESSÊNCIA HUMANA: CAPITALISMO HUMANISTA.

THE ENVIRONMENTAL ISSUE AS AN EXPRESSION OF THE SOCIAL ISSUE AND THE THEORETICAL ADEQUACY OF THE SOCIAL-ENVIRONMENTAL STATE IN FRONT OF THE NON-DUALIST CONCEPTION OF THE HUMAN ESSENCE: HUMANIST CAPITALISM.

Karla Andrea Santos Lauletta ¹

Resumo

O presente estudo tem por objetivo apresentar elementos para entender a concepção e a gênese da questão ambiental enquanto expressão da questão social e sua adequação teórica do Estado Socioambiental à perspectiva não dualista da essência humana, proposta revolucionária de Marx. Iniciar-se-á pela análise da concepção de natureza humana para os gregos e para os modernos, depois, abordar-se-á especificamente a concepção de natureza humana para Marx que através de um compromisso crítico ao sentido que o capitalismo empresta ao trabalho nos propõe uma postura revolucionária e nos permite atingir a crítica ao capitalismo, ao Estado e ao Direito. No tópico seguinte será analisado o projeto jurídico-político do Estado Socioambiental e sua adequação à perspectiva marxiana. As conclusões do presente estudo sinalizam que há ponto de convergência entre a questão social e a questão ambiental, já que esta surge em decorrência de uma série de condutas humanas negativas, efeitos da industrialização e de uma sociedade erguida sob o comando do capital bem como a adequação dos postulados do Estado socioambiental ao ideário marxiano, só será possível à medida em que a eficácia desse projeto comece a depender da transformação do ser humano de forma consciente e responsável. O presente estudo incursiona nesses temas através do materialismo histórico dialético, utilizando como técnica de pesquisa, a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Questão social, Estado socioambiental, Direito, Capitalismo, Marxismo

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to present elements to understand the conception and genesis of the environmental issue as an expression of the social issue and its theoretical adaptation of the Socio-Environmental State to the non-dualist perspective of the human essence, Marx's revolutionary proposal. It will begin with the analysis of the conception of human nature for the Greeks and for the moderns, then, it will specifically address the conception of human nature for Marx, who, through a critical commitment to the meaning that capitalism lends to

¹ Doutora em Políticas Públicas pela UFMA e doutoranda em Direito na UNOESC

work in proposes a revolutionary stance and allows us to criticize capitalism, the State and the Law. The following topic will analyze the legal-political project of the Socio-Environmental State and its adaptation to the Marxian perspective. The conclusions of the present study indicate that there is a point of convergence between the social issue and the environmental issue, as the latter arises as a result of a series of negative human behaviors, the effects of industrialization and a society built under the command of capital as well as the adapting the postulates of the socio-environmental State to Marxian ideas will only be possible to the extent that the effectiveness of this project begins to depend on the transformation of human beings in a conscious and responsible way. The present study delves into these themes through dialectical historical materialism, using bibliographical research as a research technique.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social issues, Socio-environmental status, Right, Capitalism, Marxism

1.INTRODUÇÃO

Muito tem se falado sobre a essência humana, desde os gregos aos modernos, Hegel; Marx e outros, até os nossos dias, dando-nos conta de que a problemática existencial perpassa pela compreensão da natureza humana.

O presente estudo reflete uma síntese dos pontos de vista de vários autores, desde os clássicos até a modernidade, busca elementos para entender a concepção e a gênese da questão ambiental enquanto expressão da questão social e a adequação teórica do Estado Socioambiental à perspectiva não dualista da essência humana, proposta revolucionária de Marx, onde o homem é demiurgo de seu próprio destino.

Para tanto, iniciar-se-á pela análise da concepção de natureza humana para os gregos e para os modernos, depois, abordar-se-á especificamente a concepção de natureza humana para Marx que nos propõe uma postura revolucionária e nos permite atingir a crítica ao capitalismo, ao Estado e ao Direito. Nesse particular, o presente trabalho tem por escopo analisar a adequação do projeto jurídico-político Estado Socioambiental à perspectiva Marxiana.

A metodologia utilizada é o materialismo histórico dialético e sendo uma pesquisa exploratória, utilizará como técnica de pesquisa, a pesquisa bibliográfica.

2. A CONCEPÇÃO SOBRE A ESSÊNCIA HUMANA NOS GREGOS E NOS MODERNOS

O problema da essência humana nos retoma aos gregos, onde estes, estruturaram sua concepção à existência de “uma essência”, de “um verdadeiro ser” que estaria dissociado de um “ser menor”, este, “corrompido” e que por isso mesmo efêmero, histórico e processual. O primeiro, enquanto essência, seria imutável, fixo, a-histórico, reportando-nos a uma concepção dualista e mesmo, transcendental da essência humana.

A consequência dessa concepção é que a relação do homem com o seu destino foi limitada, ou seja, essa dimensão essencial, a-histórica, não poderia ser construído do próprio homem, nem por ele alterada. O limite da história humana é dado por essa concepção dualista de mundo, onde a “essência” impõe ao homem o “modelo” da ideia, havendo para o homem somente a possibilidade de desenvolver suas potencialidades dentro desse modelo imposto, o que Lukács define como “estrutura ontológica mais geral”.

De fato, ao avançar a análise sobre como era a concepção da essência humana na Idade Média, observa-se que esse padrão dualista se repete, identificando essa “essência”

imutável, inalterada como sendo a essência divina, onde os homens são pecadores e por isso, merecedores de sofrimento, destinados ao sacrifício que termina com o Juízo Final, sendo este inalterado pelo homem.

Para os modernos, após ruptura com o teocentrismo e a retomada ao antropocentrismo, a essência humana passa a ser entendida como a natureza dos homens, mas aqui, há uma natureza específica: a natureza do homem burguês. Dito de outra forma, a “essência” imutável passa a ser vista como a expressão dos padrões de uma sociedade burguesa que define o homem como aquele que possui propriedade privada.

Lessa (2001) destaca que aquilo que é apenas um momento particular na história da humanidade (padrões de racionalidade nas sociedades mercantis, com ênfase à propriedade privada) passa a ser considerado essência, eterna e imutável de todas as relações sociais, “transformando o homem em lobo do homem”.¹

Para Hegel a plena realização da essência humana é o Espírito Absoluto² no qual a sociedade civil encontra no Estado seu conteúdo dialético ideal, garantindo a vida social numa sociedade burguesa.

Desse modo, observa-se que a concepção dos gregos, dos medievos e dos modernos é aquela segundo a qual os homens estão, no seu desdobramento histórico, limitados em suas ações. Para o homem moderno, por ser exclusivamente proprietário privado, o limite máximo do desenvolvimento humano não poderia jamais ultrapassar a forma social no qual está inserido, qual seja, a racionalidade de uma sociedade burguesa.

Cite-se a tese defendida por Hegel, embora num processo histórico de transição entre o Antigo Regime e a nova ordem burguesa, que tem o Estado como razão em si e para si, desconsiderando a sociedade civil, em especial, a classe trabalhadora como um sujeito histórico específico, capaz de promover uma transformação social.

Segundo Marx na Crítica à Filosofia de Hegel, o Estado serve à demonstração da lógica Hegeliana, onde: 1) O interesse universal e, nele, a conservação dos interesses particulares como o fim do Estado; 2) os diferentes poderes como a

¹ Nesse particular necessário reportar-nos à concepção Hobbesiana em que o estado de natureza é uma situação hipotética na qual não existe lei civil, força policial, sistema judiciário nem poder dominante para manter as pessoas sob controle. Não é uma consideração histórica sobre a vida antes da formação do governo, é antes de tudo, quaisquer situações em que os indivíduos estejam livres de leis civis ou de punições. Por isso a expressão Hobbesiana o homem lobo do homem sintetiza um estado de natureza em que há um deserto moral em que tudo vale, sendo um estado permanente de guerra, onde “todo homem é inimigo de todo homem”.

² “Para Hegel, a verdade, na medida em que se manifesta como Espírito absoluto, é, desde o começo, o fundamento do conceito ou de todo conhecer efetivo, mas que somente se realiza no seu desenvolvimento e, enquanto resultado, implica o devir de si mesmo na totalidade de suas figuras e momentos, que perpassa o jogo das mediações de suas categorias, para apresentar-se como um saber que, na trajetória de sua realização no conceito, se converte num conhecer que é ser”. (MOARES, 2003, p. 16.)

realização desse fim do Estado; 3) o espírito cultivado e autoconsciente, que quer e age, como o sujeito do fim e de sua realização. (MARX, 2013, p.45)

Entretanto, num processo de amadurecimento, Marx que inicialmente, quando jovem esteve próximo aos teóricos que defendiam a chamada esquerda hegeliana, (os quais defendiam uma ruptura com os laços feudais com o pleito de uma democracia radical), sugere a análise do Estado a partir da possibilidade da ação política dos explorados pelo capital, anunciando a tomada do Estado pela classe trabalhadora como o grande horizonte crítico da política.

Sem dúvidas, esse amadurecimento de Marx foi substanciado pela análise que fez sobre a essência humana, diferindo dos filósofos gregos, os da idade média e mesmo dos modernos quanto à concepção dualista já demonstrada.

2.1. A concepção sobre a essência humana para Marx

Para Lukács (2012) o projeto revolucionário marxiano realiza a superação de todas as concepções a-históricas da essência humana para compreender que a essência e a representação desta pelo fenômeno são igualmente necessários à existência de qualquer processo. Tudo é processual. Não há supremacia ontológica da essência em relação ao fenômeno.

Segundo o autor,

Queremos apenas deixar claro qual é o método de Marx, partindo de uma questão ainda central e importante. Precisamente quando se trata de questões atinentes ao ser social, assume um papel decisivo o problema ontológico da diferença, da oposição e da conexão entre fenômeno e essência. Na vida cotidiana, os fenômenos frequentemente ocultam a essência do seu próprio ser em lugar de iluminá-la. (LUKÁCS, 2012, p. 294)

Para o autor, o enunciado de Marx “Toda ciência seria supérflua se a forma de manifestação e a essência das coisas coincidissem imediatamente” traz em si e para si um sentido ontológico geral, ou seja, tanto à natureza quanto à sociedade.

No tocante ao processo social, Lukács retoma à Hobbes para explicitar que este filósofo já havia percebido que existem sim, momentos distintos em que o fenômeno e a essência se expressam, sendo que esta última, muitas vezes encontra-se encoberta,

a especificidade da relação entre essência e fenômeno no ser social chega até o agir interessado; e quando este, como é habitual, está baseado em interesses de grupos sociais, é fácil que a ciência abandone a essência, com o qual se faz que ela desapareça, exatamente no sentido já identificado por Hobbes. (LUKÁCS, 2012, p. 295)

Mas é a metodologia marxiana que se reporta à aparência e essência dos fenômenos sociais como um processo e ao mesmo tempo, em sua concretude, afirmando

a dialética de Hegel de forma invertida: enquanto o sistema Hegeliano é pautado no idealismo dissociado do ser concreto³, Marx ao contrário, entende que o critério que dá a cada categoria lógica uma necessidade ontológica deve ser buscado na realidade empírica.

É a partir desse ponto que compreendo a intersecção feita por Lukács, quando analisa a obra de Marx e esmiúça essa metodologia, clarificando que todo processo é necessariamente uma passagem de uma situação à outra e que possui alguns elementos necessários: a) seus momentos devem ser distintos entre si, com elementos que os diferenciam e os tornam únicos; b) a singularidade dos momentos do processo não significam que não haja, também, elementos de continuidade que permeiam a todos os momentos; c) que num processo há dois elementos fundamentais: os elementos de continuidade que articulam cada um momento dos momentos de singularidade em um único processo e os elementos que consubstanciam a diferença dos momentos entre si; e d) que os momentos singularizantes que consubstanciam cada momento particular do processo são as mediações indispensáveis para que o processo se desenvolva como tal.

Por esses elementos observa-se que nessa relação entre aparência (fenômeno) e essência existe uma totalidade e ao mesmo tempo, singularidades que compõe o fenômeno social, sem os quais, o fenômeno não se apresenta, ou melhor, não se apreende cientificamente.

Segundo Lukács (2012), para Marx

A totalidade não é, nesse caso, um fato formal do pensamento, mas constitui a reprodução ideal do realmente existente; as categorias não são elementos de uma arquitetura hierárquica e sistemática, mas, ao contrário, são na realidade ‘formas de ser, determinações da existência’, elementos estruturais de complexos relativamente totais, reais, dinâmicos, cujas inter-relações dinâmicas dão lugar a complexos cada vez mais abrangentes, em sentido tanto extensivo quanto intensivo. (LUKÁCS, 2012, p. 297)

Dessa forma, podemos ainda inferir que para Marx, tanto a essência quanto o fenômeno são uma determinação inerente à história, ou seja, processual, não sendo mais admitido inferir-se ser a essência, eternamente fixa, a-histórica como as concepções dualistas já referidas. Decorre disso a conclusão de que em sendo todo o processo histórico, dinâmico, não haveria mais limitações ao agir humano, o que

³ Feuerbach não centra sua crítica à especulação hegeliana na denúncia de um erro de método, mas sim na falsidade da determinação ontológica em que o método está assentado. O pensamento é transformado em sujeito do mesmo modo que Deus é na teologia: pela atribuição de ser a ideia abstrata e de abstração ao ser concreto. A pergunta lógica “quem é o sujeito” remete, portanto, à pergunta ontológica fundamental: “quem é o ser”. Ao que Feuerbach responde, de modo inequívoco: “O real na sua realidade efetiva, ou enquanto real, é o real enquanto objeto dos sentidos, é o sensível”. (MARX, 2013, p.26)

consequentemente, ter-se-ia nos “homens os únicos e exclusivos demiurgos de seu destino” e ainda que se admitisse alguma limitação, essa decorreria das próprias relações sociais construídas pela própria humanidade. (LESSA, 2001)

Por isso pode-se asseverar que no mundo dos homens a história é o desenvolvimento das relações sociais, ou seja, inferir que o desenvolvimento do homem não se dá somente numa relação biológica, mas sim, nas qualidades das relações sociais que ele desdobra.

3.O TRABALHO COMO MEDIAÇÃO ONTOLÓGICA DO SER SOCIAL

No início de qualquer conceituação sobre a categoria trabalho é importante discorrer sobre o trabalho como mediação ontológica pela qual os homens construíram sua própria história, sem, contudo esquecer que as categorias, sejam ou não elas, centrais e determinantes devem ser compreendidas no seu interior a partir da constituição global, numa visão real e totalizante.

Neste ponto o próprio Lukács nos alerta que há em sua forma de exposição uma abstração em relação às outras categorias, mas apenas por uma questão didática, o que em nada prejudica a compreensão do estudo.

“No entanto, é preciso ter sempre claro que com essa consideração isolada do trabalho aqui presumido se está efetuando uma abstração; é claro que a socialidade, a primeira divisão do trabalho, a linguagem etc. surgem do trabalho, mas não numa sucessão temporal claramente identificável, e sim, quanto à sua essência, simultaneamente.” (LUKÁCS, 2013, p. 44)

Para Lukács a gênese do ser social consubstanciou um salto para fora da natureza, ou seja, o que determina o desenvolvimento do homem como tal não é a sua base genética e sim, a qualidade das relações sociais que possui.

Lessa (2011, p.139) afirma,

“que os homens se distinguem da natureza por consubstanciarem uma terceira esfera ontológica cuja essência é uma causalidade não apenas dada, como no mundo natural, mas posta por atos humanos – pode e deve ser dada pela ontologia.” (LESSA, 2011. p.139)

O que o autor deseja expressar é que juntamente com o ser humano, através de suas relações, desenvolve-se o ser social e que a interação desse homem com esse ser social não é feita por uma simples reprodução biológica e sim, por uma reprodução social onde o trabalho tem grande importância, tornando-se central.

Essa centralidade se explica porque a reprodução social ocorre através de tipo de “atividade na qual o indivíduo humano primeiro elabora na consciência (como ideia,

como ideação) para depois transformar a natureza naquilo que necessita” (Lessa, 2011, p.142).

Marx, ao falar do processo do trabalho pontua que

Antes de tudo, o trabalho é um processo entre o homem e a Natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a Natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural. Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporalidade, braços e pernas, cabeça e mão, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil para sua própria vida. Ao atuar, por meio desse movimento, sobre a Natureza externa a ele e ao modificá-la, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. (MARX, O capital. Capítulo V, p. 297)

O aprofundamento teórico está na análise de que a interação entre o homem e a natureza é mediada pela consciência e pelas relações sociais e que, ao transformar o mundo natural, o homem transforma a natureza e a sua própria natureza social.

Para Lukács o desenvolvimento social tem por seu fundamento último o fato de que a cada processo de objetivação, o trabalho produz objetiva e subjetivamente algo novo. Ou seja, todo processo de objetivação cria uma nova situação sócio-histórica, que força os indivíduos a dar conta de suas novas necessidades e construir alternativas. Daí inferir-se que a história humana jamais se repete, onde a reprodução social é sempre a produção do novo.

Em suma, o desenvolvimento humano se dá através da evolução das relações sociais que os homens estabelecem entre si para garantir a sua reprodução social e o desenvolvimento das formações sociais.

4. A QUESTÃO AMBIENTAL ENQUANTO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

Em toda a literatura não há consenso sobre a concepção da questão social. Entretanto, entre os autores filiados à tradição marxista estes consideram-na “a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e da repressão”. (IAMAMOTO; CARVALHO, 1995)

Historicamente, a expressão “questão social” surge numa Europa Ocidental que experimentava os impactos da primeira onda industrializante no final do século XVIII, o que a literatura nominou de pauperismo. De fato, houve uma pauperização massiva dos trabalhadores, decorrente da desigualdade entre várias camadas sociais e com uma particularidade: a crescente pobreza dessa população não estava associada com a impossibilidade de produzir riqueza para todos e sim, relacionada com o desenvolvimento

capitalista, digo de outra forma: pela primeira vez na história da humanidade, a pobreza cresce na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas. (NETO, 2010)

Dessa forma, como bem pontua Santos (2012), a questão social não é fruto da desigualdade e da pobreza indistintamente, e sim, quando estas são produzidas socialmente, ou seja, têm sua existência fundada pelo modo de produção capitalista.

Aqui repousa o ponto de convergência entre a questão social e a questão ambiental, pois esta surge em decorrência de uma série de condutas humanas negativas, efeitos da industrialização e de uma sociedade erguida sob o comando do capital.

Como expressão da questão social, a questão ambiental é também produzida socialmente, segundo Neto (2010),

O desenvolvimento capitalista produz, compulsoriamente, a “questão social” – diferentes estágios deste desenvolvimento produzem diferentes manifestações da “questão social” – esta não é mais uma sequela adjetiva ou transitória do regime do capital: sua existência e suas manifestações são indissociáveis da dinâmica específica do capital tornado potência social dominante. A questão social é constitutiva do capitalismo: não se suprime aquela se este se conservar.

Dessa forma, em que pese não ser expresso, a ideia desenvolvida pelo autor nos permite afirmar que as diferentes manifestações da “questão social” comportam a identificação da questão ambiental como uma delas. E não só por isso, mas por toda a complexidade sócio-econômica que permeia a questão ambiental.

Para fins de exemplificação, a nível mundial está-se convivendo com o fenômeno de aquecimento global onde diversas cidades ultrapassam a máxima de 40° C onde pesquisa realizada pela World Weather Attribution (WWA), atestam que o calor registrado no hemisfério norte em junho e julho de 2023 só ocorreu por ações da humanidade e alerta para a tendência de que a temperatura da terra subindo, eventos climáticos extremos – como ondas de calor, além de tempestades e outras tragédias naturais – serão cada vez mais frequentes.

Sabe-se que há muito as nações têm tentado reduzir a emissão de gases e minorar o aquecimento global. Cada país signatário do Acordo de Paris estabeleceu metas de redução de emissão de gases de efeito estufa (GEE), chamadas de Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês).

A NDC brasileira de 2015 estabelece que o Brasil deve reduzir as suas emissões em 37% até 2025 e 43% até 2030, em relação às emissões de 2005. Além disso, em 2021, o Brasil ainda se comprometeu a ampliar sua ambição para 50% de redução até 2030 e

alcançar emissões líquidas neutras até 2050, ou seja, tudo que o país emitir deverá ser compensado com fontes de captura de carbono, como plantio de florestas, recuperação de biomas ou outras tecnologias.

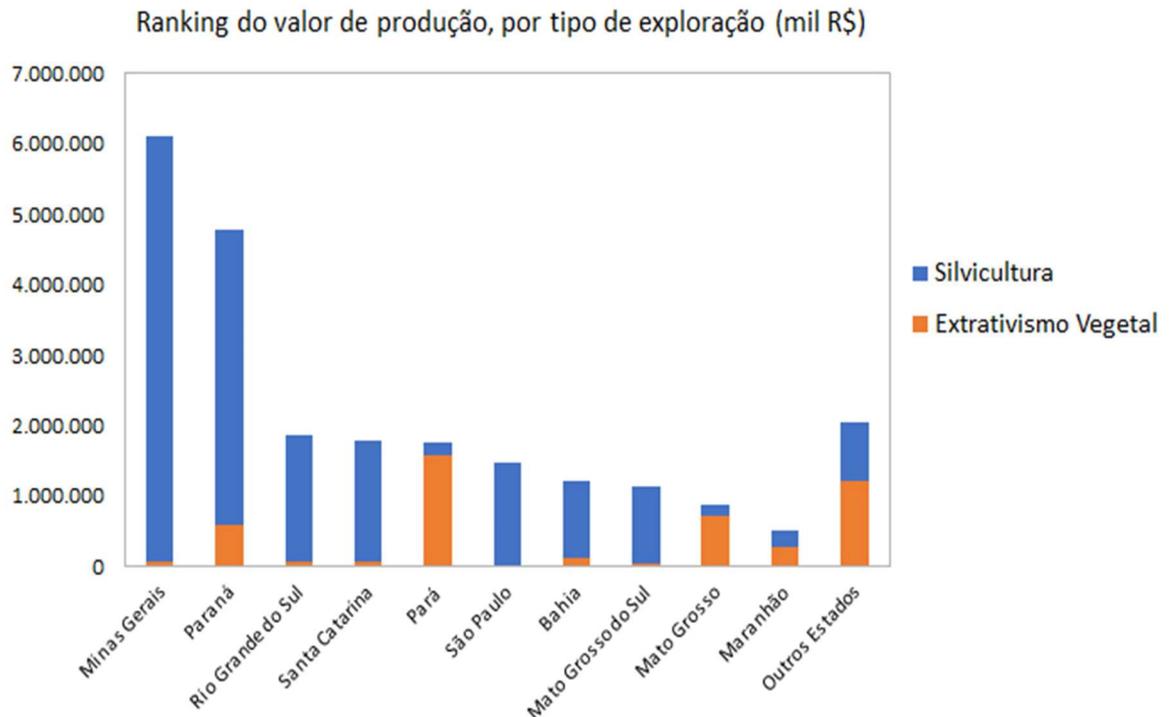
É evidente a correlação da questão ambiental com o amplo espectro da questão social, não somente porque são os homens que provocam o desequilíbrio ambiental como seremos nós, a humanidade a grande vítima desses desastres ambientais.

Contudo, não se pode abordar o tema conscientização da questão ambiental sem entender que a forma de viver e sobreviver na sociedade capitalista e o Estado capitalista tem responsabilidade nesse cenário. Para fins de ultimar progresso e mais valia, os meios de produção capitalista desmata florestas, emite poluição no ar e nos rios, mares e desequilibra toda natureza.

Situação curiosa e ao mesmo tempo tão imbricada com o caráter devastador da atividade produtiva, que para minorar os impactos da desocupação de áreas onde residiam famílias de economia de subsistência, grandes empresas para fins de exploração de celulose, plantam de forma indiscriminada eucaliptos, sendo incontestes os impactos da silvicultura do Eucalipto em municípios brasileiros, sendo necessário compreender a importância e a necessidade de controle e regulamentação específica à realidade de cada bioma e ecossistema.

O Brasil possui 6 biomas distintos: Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal. Acresce-se à essa biodiversidade, as diversidades socioeconômicas entre as regiões, pois no estado do Maranhão a silvicultura de eucalipto destina-se a extração de celulose e madeira para a fabricação de carvão vegetal, este sendo utilizado como insumo em indústrias siderúrgicas nos estados do Pará-Maranhão, especializadas em ferro-gusa, *commoditie* esta que ao largo da exportação, traz prejuízos a floresta primária, não raro, patrocina a existência de trabalho infantil, degradante e mesmo escravo na produção carvoeira.

Sobre esse ponto destaco dados da pesquisa Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura (Pevs 2020), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que “Entre os produtos madeireiros da silvicultura houve crescimento do valor da produção em todos os grupos, sendo mais acentuado no carvão vegetal (37,8%)”.



Fonte: Agência IBGE Notícias.2021.

Em relação ao estado do Maranhão, observa-se o aumento da silvicultura que subsidia uma das mais nefastas formas de trabalho humano: a produção de carvão vegetal nas centenas de carvoarias clandestinas existentes (inclusive dentro de reservas biológicas) e corriqueiramente denunciadas pelos meios de comunicação⁴ e objeto de vários Termos de Ajustamento de Condutas.

Considerando que a questão ambiental é uma forma de manifestação da questão social no mundo capitalista e que a proposta de superação dessa questão social está na superação do próprio modo de produção, como adequar o projeto jurídico-político do Estado socioambiental à perspectiva revolucionária marxiana?

5. O ESTADO SOCIOAMBIENTAL

Para Sarlet; Fensterseifer (2011), o Estado socioambiental⁵ surge como um projeto político-jurídico para atender as necessidades de tutela dos direitos sociais, econômicos e dos direitos ambientais para o desenvolvimento humano em padrões sustentáveis.

⁴ Vide a matéria “Carvoarias transformam reserva biológica em pó no Maranhão” publicada no Portal G1. Disponível em <https://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL736931-5598,00-CARVOARIAS TRANSFORMAM RESERVA BIOLOGICA EM PO NO MARANHAO.html>. Acesso em março de 2023.

⁵ Para Gonçalves (2013), surgiu durante a Conferência de Joanesburgo, em 2002, o conceito “socioambiental” para que fosse afastada a ideia de que a pobreza generalizada quase sempre estaria

Sua proposta baseia-se numa dimensão ecológica conferida ao princípio da dignidade humana, como substrato jurídico-principiológico; pauta-se numa ética da solidariedade como fundamento ético e na responsabilidade e dever de tutela do ambiente para as gerações presentes e futuras.

5.1. A dimensão ecológica do princípio da dignidade humana

Em resposta às grandes agressões à humanidade⁶, a matriz do princípio da dignidade humana pauta-se na formulação kantiana que coloca a ideia de que o ser humano não pode ser empregado como simples meio para a satisfação de qualquer vontade alheia, mas deve ser tomado como um fim em si mesmo em qualquer relação, seja em face do Estado ou em face dos particulares. (SARLET; FENSTERSEIF, 2011)

A dimensão ecológica do princípio da dignidade, enquanto postulado de um Estado socioambiental não nega a importância do reconhecimento dos direitos fundamentais do homem, em verdade o confirma e acresce a dimensão normativa do princípio da solidariedade a fim de projetar posições jurídicas subjetivas e objetivas para garantir a existência humana, inclusive sobre a condição material do planeta em que vive, assegurando-lhe qualidade e segurança ambientais.

Para Sarlet; Fensterseif (2011, p. 60) a dimensão ecológica pode ser melhor entendida a partir do que não se deve restringir ou afastar, ou seja, segundo os autores

Não nos parece possível excluir de uma compreensão necessariamente multidimensional e não reducionista da dignidade da pessoa humana, aquilo que se poderá designar de uma dimensão ecológica (ou quem sabe, formulado por um princípio integrativo, socioambiental) da dignidade da pessoa humana, que por sua vez não poderá ser restringida a uma dimensão puramente biológica ou física, pois contempla a qualidade de vida como um todo, inclusive do ambiente em que a vida humana (mas também, a não humana) se desenvolve.

Segundo se observa, há uma lógica evolutiva na compreensão da amplitude e profundidade do alcance do princípio da dignidade para aumentar seu âmbito de proteção, sem a qual os novos desafios existenciais de matriz ambiental não podem ser contemplados.

5.2. A ética da sustentabilidade

associada a agressão ao meio ambiente. Pois os grandes capitais produzem, muitas vezes, impactos ambientais maiores do que a vida cotidiana das populações pobres. O consumo excessivo e ostentatório, tão agressivo aos ecossistemas está longe das populações carentes.

⁶ Guerras Cívicas, Guerras mundiais e especialmente, a II Guerra Mundial que teve o Nazismo como seu fundamento ideológico, responsável pelo Holocausto e a divulgação da ideia de superioridade da raça ariana.

Para implementar esse projeto jurídico-político de um Estado socioambiental, é necessário falar do fundamento ético que o alimenta. Considerando a dimensão ecológica de se garantir a existência humana através da ampliação de direitos objetivos que perpassam pela qualidade de vida nos ecossistemas é imprescindível convergir o olhar para a importância e significado do meio ambiente em que há vida.

Boff (2006) assinala que a nova ótica é

a humanidade é parte de um vasto universo em evolução; a Terra, nosso lar, está viva (nota minha: é Gaia, super organismo vivo) como uma comunidade de vida única; a Terra providenciou as condições essenciais para a evolução da vida; cada um compartilha da responsabilidade pelo presente e pelo futuro, pelo bem-estar da família humana e de todo o mundo dos seres vivos; o espírito de solidariedade humana e de parentesco com toda vida é fortalecido quando vivemos com reverência o mistério da existência, com gratidão pelo dom da vida e com humildade o lugar que o ser humano ocupa na natureza.

A ótica de que a Terra está viva e a percepção de unidade com ela deve ser a base para a nova ética da solidariedade da humanidade. E em certa medida ela já foi expressa em textos de alcance internacional⁷, nos quais enfatiza a identificação com toda a comunidade terrestre e a responsabilização de cada um.

O grande desafio é convencer a humanidade de sua responsabilidade, pois dentro de toda a comunidade terrestre, são os homens, os portadores de uma racionalidade e por isso mesmo, detentores de livre-arbítrio, possuidores de sensibilidade e por conseguinte, capazes de, à luz da razão e de seus próprios sentimentos e virtudes, escolher, encaminhar, guiar a manutenção da vida no Planeta Terra. São os homens, guardiões desse imenso e valioso patrimônio: a vida, e vida em abundância.

Boff (2006) elencou, diria mesmo, estabeleceu sob sua perspectiva de teólogo e ambientalista os princípios que compõem esta nova ética. São eles:

a) O princípio da afetividade

Segundo Boff, da moderna reflexão filosófica (Heidegger) a estrutura primeira do ser humano não é constituída pela razão ou logos. Mas pelo pathos - sensibilidade. E repousa aqui o traço distintivo no qual a afetividade se processa, no âmbito dos sentimentos, não somente numa sensibilidade física, de percepção de frio, quente, mas de uma percepção que na definição de Heidegger apud Boff (2006) entremostra-se como

a situação primeira do ser humano é estar no mundo junto com outros e abertos ao futuro. Estamos no mundo sendo afetados e afetando. Somos impregnados de afetividade, de sentimento, de afeto, de emoção e de amorosidade. É daqui que nascem os valores.

⁷ A Carta da Terra, reconhecido pela UNESCO em 2000 e o Manifesto por la Vida. Por una Ética para la Sustentabilidad, no México, 2003.

Para os seres humanos, numa perspectiva evolutiva, que não despertaram para os sentimentos e são guiados apenas por valores sensoriais de satisfação de suas necessidades básicas (a reprodução, o repouso, etc) os valores eternos, éticos e os culturais não tem nenhum significado e a sua filosofia está baseada exclusivamente na satisfação de seus instintos primários.

Boff (2006) sinaliza que a crise da ética está exatamente na ausência da sensibilidade e da afetividade, pontua ainda que *“somos insensíveis à desgraça da maioria da humanidade que vive em níveis de pobreza e miséria. Mostramo-nos indiferentes à degradação dos ecossistemas, à poluição dos ares e dos solos e à lenta extinção das espécies”*.

Mas é próprio da natureza humana, a afetividade, e aliada à concepção de que o homem é o construto de seu próprio destino, a humanidade possui capacidades, habilidades para construir e trilhar alternativas que possam assegurar a sustentabilidade do Planeta.

b) Princípio do cuidado/compaixão

A partir de uma constatação biológica de que o ser humano não sobrevive, em especial, em suas primeiras horas de vida, sem cuidado; e que o cuidado com as pessoas decorre de um sentimento de reconhecimento de si mesmo no outro, esse valor torna-se indispensável para a ética da sustentabilidade.

Boff (2006) assinala que é necessário ter

uma ética da compaixão, do cuidado, cuidado da Terra como Gaia para que não sucumba às chagas que abrimos em seu corpo, cuidado da vida, cuidado do ser humano a partir dos que mais estão ameaçados, cuidado dos ecossistemas, cuidado da espiritualidade e cuidado até com a morte, para que possamos nos despedir com gratidão desta vida.

O cuidado e a compaixão são valores inerentes ao ser humano, até mesmo facilmente explicado pelo instinto da autoconservação, mas a questão aqui, não deve ser encarada de forma individualizada. À proporção que o ser humano desperta sua sensibilidade e avança do estado instintivo para as emoções à luz da razão, ele percebe o outro que está em sua volta (seres humanos, não humanos e ecossistemas) com quem interage e tem responsabilidades⁸.

⁸ Gonçalves (2013) ao falar sobre as questões ambientais avança numa perspectiva de “sociedade planetária” e reconhece a resistência dos Estados nacionais em universalizar os direitos ambientais dos indivíduos e da sociedade civil. Isto corrobora a necessidade de evolução tanto, no aspecto individual quanto institucional.

A noção do cuidado como o outro não surge somente da necessidade, mas igualmente, de uma conscientização á luz da razão, pois requer muito mais do que o sentir (como se sente a afetividade); requer o agir, a ação humana, o proceder. Requer, em termos de condutas ambientalistas, sair da “zona de conforto” em benefício de outrem, mas que em verdade, em essência, é em benefício próprio.

c) Princípio da Cooperação

A partir da física quântica onde tudo o que há no universo “tem a ver com tudo em todos os pontos e em todas as circunstâncias”, Boff (2006) assinala que todas as energias e todos os seres cooperam um com o outro para que se mantenha o equilíbrio dinâmico, se garanta a diversidade e todos possam co-evoluir.

De fato, a cooperação entre os seres humanos e entre as nações é fundamental para a resolução de questões tão complexas e com efeitos em todo o planeta Terra. Não por acaso, encontra-se previsto em tratados internacionais a cooperação internacional enquanto princípio geral de Direito Internacional, como por exemplo na Declaração de Estocolmo, de 1972 a qual prevê o livre intercâmbio de experiências científicas e da tecnologia ambiental entre as nações.

6. A ADEQUAÇÃO DO PROJETO JURÍDICO-POLÍTICO DO ESTADO SOCIOAMBIENTAL À CONCEPÇÃO NÃO DUALISTA DA ESSÊNCIA HUMANA.

Como visto, o Estado socioambiental é um projeto que tenta viabilizar em termos jurídico e político a sustentabilidade no planeta Terra. Para tanto, traz concepções avançadas sobre o princípio da dignidade, envolve a questão ética da solidariedade como fundamento ético-filosófico.

Aqui se insere a compreensão daquilo que alguns autores nominam “Capitalismo humanista ou humano” (SAYEG; BALERA, 2019) como sendo uma dimensão econômica dos direitos humanos onde o liberalismo econômico se ajustaria ao multidimensionalismo dos Direitos Humanos, promoveria o bem-estar de todos com níveis dignos de subsistência⁹ e sustentabilidade ambiental.

⁹ O primeiro caso em que foi aplicado princípio do capitalismo humanista ocorreu no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo Ministro Moura Ribeiro, á época, Desembargador, que reconheceu judicialmente a inexistência de mora face aos atrasos no pagamento de prestações no SFH por ter o caso comprovadamente o alto gasto com tratamento de leucemia de seu filho. A decisão do TJSP na Apelação com revisão 991.06.05460-3 afastou a cobrança dos juros moratórios e da multa contratual no período da doença, levando em conta a ocorrência de caso fortuito e a ausência de culpa – elementos que

A incursão sobre sustentabilidade ambiental, enquanto tema afeto a direitos humanos, permite abordar a temática dentro da mesma perspectiva: princípios do direito ambiental dizem respeito a dignidade humana de todos, especialmente das futuras gerações.

Assim, a abordagem econômica do Direito no campo da sustentabilidade é um tema necessário e urgente, sem desconsiderar o quanto a questão ambiental é uma questão social da pós-modernidade.

Poder-se-ia resumir que o sucesso do projeto apresentado está exclusivamente atrelado ao homem, e é aqui o ponto no qual converge o ideário marxiano de negar concepção dualista da essência humana para colocar na responsabilidade do próprio homem o seu destino.

Abstraindo a proposta revolucionária de Marx no aspecto político, e se isso for possível academicamente, tomo por empréstimo a concepção da essência humana desenvolvida por Marx, mudança de paradigma na modernidade, para pontuar que os princípios que substanciam o Estado socioambiental estão relacionados com o proceder humano e requer, não apenas das Nações, mas dos homens que dão vida a essas Nações, a responsabilidade de transformação, uma mudança ética, como pontua Boff para que a ética não decaia no moralismo e as virtudes em imperativos categóricos abstratos.

Nesse particular, não há nada mais revolucionário do que matar o homem velho, seus maus hábitos, seus vícios e acabar com a ignorância.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou identificar os elementos comuns à questão social e à questão ambiental para, posteriormente analisar a adequação teórica do projeto jurídico político nominado Estado Socioambiental como alternativa para os problemas ambientais sob a perspectiva marxiana da essência humana.

Abordou-se inicialmente as concepções teóricas sobre a essência humana. A concepção dualista que referendou os estudos dos gregos e de muitos filósofos modernos e a concepção não dualista extraída dos estudos de Marx, que ao contrário da primeira, que limita a atuação humana, esta demonstra que o homem é construído de seu destino, ultrapassando sua singularidade em direção à uma emancipação que possui como mediações ontológicas o trabalho, a reprodução, a ideologia e o estranhamento.

descharacterizaram a mora, segundo o relator. Com essa decisão, Moura Ribeiro se tornou o primeiro magistrado brasileiro a adotar o capitalismo humanista em seus julgados.

A ontologia do ser social de Lukács nos traz um aprofundamento teórico sobre as mediações ontológicas escolhidas para explicar a historicidade do ser social, sem, contudo, afastar-se da noção clara de que todo processo cria necessariamente uma nova situação sócio-histórica que demanda novos desafios, novas necessidades, novas possibilidades, sendo crível assegurar-se que a história jamais se repete.

Discorreu-se sobre a questão ambiental como expressão da questão social na medida em que, ambas, são socialmente produzidas, ou seja, são frutos da forma de produção capitalista. Feitas essas considerações, buscou-se analisar a base teórica do que muitos autores constitucionalistas ambientalistas nominam Estado Socioambiental.

Seus elementos caracterizadores repousam na dimensão ecológica do princípio da dignidade, no princípio da solidariedade e na responsabilidade de todos em relação à preservação do meio ambiente. Enfatizou-se o fundamento ético da sustentabilidade desenvolvido pelo teólogo e ambientalista Leonardo Boff aferindo-se a adequação dos postulados do Estado socioambiental ao ideário marxiano, na medida em que a eficácia desse projeto depende da transformação do ser humano de forma consciente e responsável, abstraindo-se dessa postura revolucionária a perspectiva política, pois resta claro que todo e qualquer pacto político que conserve a estrutura político econômica é reformista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOFF, Leonardo. **Ética e sustentabilidade**. In Cadernos de Debate: Agenda 21, sustentabilidade. Brasília, 2006.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil**. Editora Cortez: São Paulo, 1995.

LESSA, Sérgio. **Lukács e a ontologia**: uma introdução. LESSA, Outubro, São Paulo, v. 5. n. 1, p. 93-100, 2001. Disponível em: <www.geocities.com/srglessa>. Acesso em: 2.mar. 2014.

_____, Sérgio. **Trabalho e proletariado no capitalismo contemporâneo**. São Paulo, Cortez, 2011.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social**. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____, György. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do Direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____, Karl. **O Capital:** crítica da economia política. Tomo I. São Paulo: Boitempo, 2013.

MORAES, Alfredo de Oliveira. **A metafísica do conceito.** Porto Alegre RS: EDIPUCRS, 2003.

NETO, José Paulo. **Uma face contemporânea da barbárie.** In III Encontro Internacional “Civilização ou Barbárie”, Serpa, 2010.

SANTOS, Josiane Soares. **Questão Social:** particularidades no Brasil. Editora Cortez: São Paulo, 2012.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator CapH** – capitalismo humanista - dimensão econômica dos direitos humanos. São Paulo: Max Limonad, 2019.